



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº.2.086/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Parágrafo único. A referida área trata-se de um terreno urbano, foreiro à municipalidade, situado no lugar denominado Loteamento "Bosque" neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelo Lote nº 01 da quadra "12", medindo 75,00 metros de frente; 30,30 metros de fundos; 90,70 metros pelo lado direito; e 52,50 metros pelo lado esquerdo; e comprimento do arco de 59,00 metros, ou seja, uma área de 2.950,00 m² (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: ao norte com o Córrego da Bica; ao Sul, com os lotes 02 e 23; a leste, com a Avenida Central; e, a oeste, com a Rua Malvinas, registrado sob a matrícula nº. 16.804, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A doação da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, será realizada com encargos para a construção da sede da 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental da cidade de São Mateus/ES.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação da Lei nº 2.086/2022

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal